

Ofício nº 045/2019 AG 4874

Umbaúba 05 de setembro de 2019

Ao Senhor

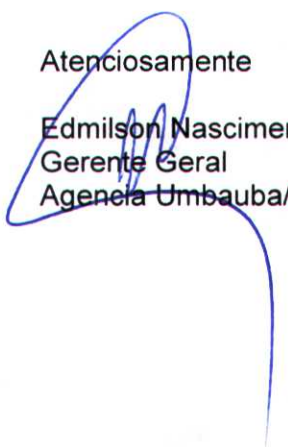
Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
Câmara Municipal de Umbaúba/SE
Rua Benjamim Constant 152
49.260-000 – Umbaúba/Se

Assunto: **Empréstimos Consignado – Servidores Efetivos**


Senhor Presidente

1. Solicitamos ofício com anuência para ampliação do prazo máximo para contratação de empréstimos Consignados com os **servidores efetivos**, desta câmara, que doravante passara a ser de 120 meses.

Atenciosamente


Edmilson Nascimento Santos
Gerente Geral
Agência Umbaúba/SE

Recbi: 05/09/2019

 Edmilson Nascimento Santos

Ofício nº 044/2019 AG 4874

Umbaúba 05 de setembro de 2019

Ao Senhor

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
Câmara Municipal de Umbaúba/SE
Rua Benjamim Constant 152
49.260-000 – Umbaúba/Se

Assunto: Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços para agendamento de compromissos.

Senhor Presidente

1. Segue em anexo o Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços para agendamento de compromissos de folha de pagamento para análise e a devida assinatura.

Atenciosamente

Edmilson Nascimento Santos
Gerente Geral
Agência Umbaúba/SE

Recebido: 05/09/2019

Umbaúba Sergipe (assinado)

Ofício nº 031/2019 AG 4874

Umbaúba 12 de Julho de 2019

Ao Senhor

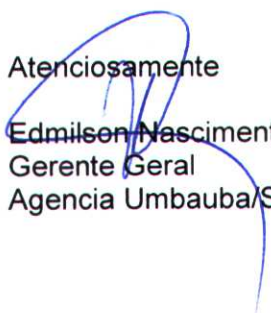
Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
Câmara Municipal de Umbaúba/SE
Rua Benjamim Constant 152
49.260-000 – Umbaúba/Se

Assunto: Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços para agendamento de compromissos.

Senhor Presidente

- 1 A Circular BACEN 3.336/2006 determina que os créditos de salários, vencimentos, proventos, aposentadorias, pensões e similares devem ocorrer até às 12h da data prevista do pagamento.
- 2 Para cumprimento dessa determinação é necessário que a convenente responsável pela folha de pagamento envie o arquivo remessa e o o valor total referente à folha de pagamento até 10h 59minutos (horário de Brasília), pois o processamento do arquivo ocorrerá às 11h (horário de Brasília) e para que os créditos de pagamento sejam realizados até às 12h (horário de Brasília).
- 3 Portanto, informamos a necessidade de assinatura de Termo Aditivo contemplando cláusula contratual com a obrigação de envio do arquivo remessa e do valor total respectivo até às 10h 59minutos (horário de Brasília).
- 4 Advertimos que sem o envio do arquivo remessa e do valor necessário para o processamento da folha até às 10h 59minutos (horário de Brasília), os créditos dos salários não serão realizados até às 12h (horário de Brasília).
- 5 Neste caso, a CAIXA não se responsabiliza pelo não atendimento da obrigação prevista na Circular BACEN 3.336, sendo responsabilidade da convenente.

Atenciosamente


Edmilson Nascimento Santos
Gerente Geral
Agencia Umbauba/SE

CAMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE UMBÁÚBA

ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 58 de 11 de setembro de 2019

Ref. Resposta ao ofícios nº (s) 044 e 045/2019 AG 4874

Ao Ilmo. Senhor gerente

Com nossos cordiais cumprimentos salientamos que recebemos o Ofício nº 045/2019 oriundo desta egrégia instituição bancária fazendo a seguinte solicitação:

DA SOLICITAÇÃO:

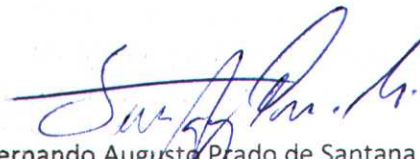
- 1- *Solicitação do ofício 044/2019- Solicita análise e assinatura do termo de aditivo ao contrato de serviços para agendamento de compromisso de folha de pagamento.*
- 2- *Solicitação do ofício 045/2019- Solicita Ofício com anuência, isto é, aprovação, para ampliação do prazo máximo para contratação de empréstimos consignados com servidores efetivos, desta Câmara, que doravante passara ser de 120 meses.*

DA RESPOSTA

- 1- Quanto ao ofício 044/2019- segue o termo de aditivo devidamente analisado conforme parecer jurídico anexo e assinado e assinado pelos representantes legais.
- 2- No tocante ao ofício 045/2019- Na qualidade de presidente da Mesa Diretora e no uso de minhas prerrogativas legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, **concordo que o prazo para concessão de empréstimo para servidores efetivos concordo que seja ampliado para 120 (cento e vinte) meses.**

Sem mais, despedimo-nos e colocamo-nos a disposição para informações pertinentes.

Atenciosamente,



Fernando Augusto Prado de Santana Costa

Presidente da Mesa.

CPF : 007 452 855-62



Wollace Santos Conceição

Diretor Financeiro

CPF 589 548 565-00

Ao Ilmo. Senhor gerente da Caixa Econômica Federal- agencia 4874.

Edmilson Nascimento Santos

Umbaúba-SE

13109
Edmilson Nascimento Santos
Gerente Geral
Mat. 116042-1
Caixa Econômica Federal

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AGENDAMENTO DE COMPROMISSOS DE CLIENTES QUE CELEBRAM ENTRE SI, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE, com Sede/Filial na cidade de UMBAÚBA/SE, na AVENIDA BENJAMIN CONSTANT nº 152, inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521.0001-14, neste ato representado por FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA, CPF 007.452.855-62 e RG 1554935, doravante designada **CONTRATANTE**, celebram o presente aditivo ao Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa seguirá o contratado em cada serviço/compromisso, conforme estabelecido no respectivo anexo.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na CAIXA para ser processado no horário limite de 10h 59minutos (horário de Brasília) da data do crédito de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

Parágrafo Segundo – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na CAIXA no horário limite de 10h 59minutos (horário de Brasília) da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

Parágrafo Terceiro – Em caso de descumprimento do previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta CLÁUSULA, a CONTRATANTE declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Circular BACEN 3.336, com a respectiva consequência, se houver.

Parágrafo Quarto – A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.



E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em **05/09/2019 (DUAS)** vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

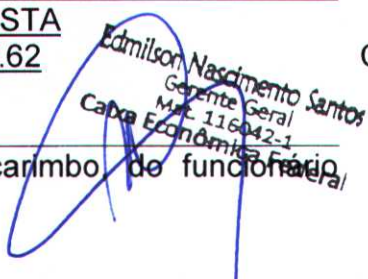
UMBAÚBA/SE _____, 05 de SETEMBRO de 2019
Local/data



Assinatura da Contratante
Nome: FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
CPF: 007.452.855.62

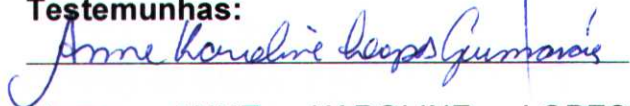
Assinatura da Contratante
Nome: _____
CPF: _____

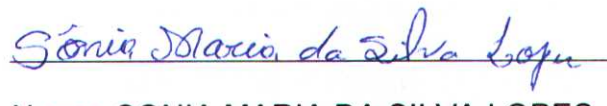
Assinatura, sob carimbo de função, da CAIXA



Edmilson Nascimento Santos
Gerente Geral
Mat. 116042-1
Caixa Econômica Federal

Testemunhas:


Nome: ANNE KAROLINE LOPES GUIMARAES
CPF: 071.678.565-09


Nome: SONIA MARIA DA SILVA LOPES
CPF: 557.153.035-91

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DE TERMO ADITIVO E OFÍCIO ACERCA DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA/SE.

Instado pela Presidência da Câmara Municipal de Umbaúba a emitir parecer técnico e jurídico-constitucional sobre de termo aditivo e ofício acerca de Convênio de Consignação da Caixa Econômica Federal com a Câmara Municipal de Umbaúba, oferecemos nossa opinião, em forma de parecer, nos termos que segue.

Trata-se de termo aditivo ao contrato de prestação de serviços para agendamento de compromissos de folha de pagamento, bem como, ofício para anuência para ampliação do prazo máximo para contratação de empréstimo consignado, que passará a ser de 120 meses, encaminhados para análise desta Assessoria Jurídica, referindo-se a um Convênio de Consignação da Caixa Econômica Federal com a Câmara Municipal, cujo objeto é a concessão de empréstimos, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores e Edis da Câmara Municipal.

No que concerne ao ofício protocolado na Câmara Municipal em 05 de setembro de 2019, de nº 045/2019 AG 4874, que solicita ofício com anuência para ampliação do prazo máximo para contratação de empréstimo consignados com os servidores efetivos da Câmara, que passará a ser de 120 meses, não se vislumbra quaisquer impedimentos de ordem formal ou quanto a sua matéria. Isto porque os termos do Convênio firmado entre a Caixa e a Câmara podem ser modificados pelas partes, desde que dentro dos limites do tema.

Sobre o Termo Aditivo trazido pelo ofício nº 044/2019 AG 4874, que determina a agendamento de compromissos da folha de pagamento do servidor, da mesma maneira, não há quaisquer irregularidades.

O referido Termo Aditivo contempla cláusula contratual com a obrigação de envio do arquivo remessa e do valor total respectivo até as 10 horas e 59 minutos, horário de Brasília, em atendimento à Circular BACEN 3.336/2006, que determina que os créditos de salários, vencimentos, proventos, aposentadorias, pensões e similares devem ocorrer até as 12 horas da data prevista do pagamento. Portanto, para que sejam



possibilitados os créditos de pagamentos até este horário, o processamento do arquivo deverá ocorrer até as 11 horas.

Considerando-se, portanto, plenamente possível o convênio entre Municípios e instituições financeiras, sejam elas oficiais ou privadas, desde que não haja contraposição de interesses e nenhum dos partícipes aufira qualquer retribuição pecuniária, salvo a indispensável à cobertura dos custos para operacionalização do acordo, releva notar que a Câmara Municipal deve padronizar as regras atinentes à consignação em folha de pagamento do servidor, fixando as normas pertinentes e regentes do assunto, no âmbito de sua competência.

Insta salientar que os convênios celebrados pela Administração Pública deverão ter o prazo de vigência determinado e ainda, **que o prazo de vínculo do servidor ou Edil com a Câmara Municipal seja superior ao prazo do empréstimo, ou seja, não se deve contrair nenhuma operação decorrente do presente convênio que ultrapasse o prazo do vínculo funcional ou mandato eletivo com a Casa.**

Saliente-se, ainda, que o desconto em folha de pagamento do servidor ou Edil/consumidor deverá obedecer ao limite de 30% dos proventos, uma vez que se trata de verba de natureza alimentar do salário, não sendo permitido descontos de outros caracteres.

Assim sendo, entendemos pela legalidade do termo aditivo ao contrato de prestação de serviços para agendamento de compromissos de folha de pagamento, bem como, do ofício para anuência para ampliação do prazo máximo para contratação de empréstimo consignado de Convênio de Consignação da Caixa Econômica Federal e da Câmara Municipal de Umbaúba, desde que se considere as ressalvas elencadas neste parecer jurídico, pelas razões acima expostas.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso parecer.

Umbaúba/SE, 10 de setembro de 2019.

Daniilo Pereira Falcão

OAB/SE 3749

OAB/BA 23.237



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

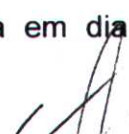

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) WESLEY NASCIMENTO DE SOUZA, GERENTE DE ATENDIMENTO, RG 1237037, CPF 723.914.215-91 na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o/a CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA com Sede/Filial na cidade de UMBAÚBA, sito a TRAVESSA DR LEANDRO MACIEL nº 92, inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14 neste ato representado(a) por CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA, CPF 996.351.605-00 e RG 1412046 doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da **CONVENENTE**, desde que:

- a) tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas.
- b) pertençam a **CONVENENTE** que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;

  1/



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
- k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível.

- o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- III-Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- IV-Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
- V -Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia 21 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 20 de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A Convenente por meio deste instrumento:

Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5% (cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

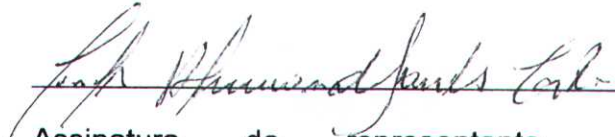
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

UMBAÚBA, 11 de JUNHO de 2013

Local/Data

Assinatura, sob CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Município Cunha
Gabinete Geral Eventual
Município Cunha/SE
Assessoria Jurídica Federal



Assinatura do representante -
CONVENIENTE
Nome: CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA

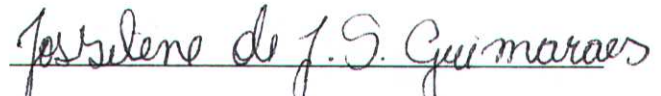
CPF: 996.351.605-00

Testemunhas



Nome: ANNY KAROLINNY OLIVEIRA GOIS

CPF: 048.886.715-08



Nome: JOSSILENE DE JESUS SANTOS GUIMAR

CPF: 018.899.505-64